

## PROJETO DE LEI Nº 0, DE \_\_ DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 1,5% (um virgula cinco por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de reposição salarial de 1,5% (um virgula cinco por cento) nos vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, a partir de 01 de setembro de 2025, a título de reposição parcial das perdas históricas referentes aos últimos 5 (cinco) anos (2020 à 2024).

§ 1º O previsto no “*caput*” deste artigo não se aplica aos subsídios pagos ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Araucária.

§ 2º O previsto no “*caput*” deste artigo não se aplica aos salários dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, considerando o previsto no art. 3º da lei municipal 4525 de 26 de março de 2025.

§ 3º O previsto no “*caput*” deste artigo não se aplica aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores que não possuem direito a paridade.

Art. 2º Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.945, de 17 de agosto de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O Piso Salarial dos Profissionais do Magistério no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, passa a ser de R\$ 5.237,24 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), a partir de 01 de setembro de 2025.”*

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma disposta nos artigos 1º e 2º.

Prefeitura do Município de Araucária, \_\_\_\_ de maio de 2025.

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito